



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23 /2018

A Prefeitura do Município de Divinolândia, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NAIÉF HADDAD NETO, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado PREFEITURA, e a(s) empresa FERNANDO COSSULIN AMADEU ME, inscrita no CNPJ sob n.º 09.293.354/0001-46, com sede à Chácara Santa Luzia, s/n.º, Acesso à Rodovia SP 344 Km 275,7, Bairro Zona Rural, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Fernando Cossulin Amadeu, R.G. n.º 47.449.631-4 e CPF n.º 388.438.608-52, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos com monitor do município de Divinolândia para a escola “Cáritas” em São José do Rio Pardo, nos termos discriminados no Anexo I (Termo de referência) do processo informado acima, e conforme segue abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Descrição do serviço	Valor unitário por km rodado	Valor total
1	15.200	Km	Serviço de transporte escolar de alunos com monitor do município de Divinolândia para a escola “Cáritas” em São José do Rio Pardo, com veículo de capacidade máxima de 15 passageiros, ano de fabricação mínimo 2010. Os veículos deverão conter placa/adesivos de identificação com a inscrição: A serviço da Prefeitura Municipal de Divinolândia.	R\$ 6,20	R\$ 94.240,00 (noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Divinolândia não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

3.1. Deverão ser observadas todas as condições/exigências previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital, inclusive as obrigações de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado relativa ao serviço será efetuado mensalmente, mediante a apresentação dos relatórios da quilometragem rodada e mediante apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, que após serem devidamente atestadas pela Contratante deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

6.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) por recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

6.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

6.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da quantidade entregue com atraso até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta data será considerada inexecução parcial.

6.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.



6.2. Multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

6.3. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

6.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.5. A importância relativa às multas será descontada dos créditos da empresa, podendo conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita a cobrança administrativa ou judicialmente.

6.6. São pertinentes à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Setor de Transportes e pela Gerência Municipal de Educação, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. Ao setor responsável pela fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar e aprovar os serviços executados;

V - atestar o recebimento definitivo dos materiais e a execução dos serviços;

VII - encaminhar ao Departamento Financeiro os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do serviço).

7.3. A ação do Setor responsável pela fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial n.º 14/2018 com seus Anexos a(s) e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

8.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Divinolândia-SP, 25 de Junho de 2018.

NAIEF HADDAD NETO

Prefeito

FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME

FERNANDO COSSULIN AMADEU

Gerente

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM MONITOR DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA PARA A ESCOLA “CÁRITAS” EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia-SP, 25 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Fernando Cossulin Amadeu - Proprietário

E-mail institucional: caiqueturismo@hotmail.com

E-mail pessoal: fernandoamadeu2@gmail.com

Assinatura: _____



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: FERNANDO COSSULIN AMADEU EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS COM MONITOR DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA PARA A ESCOLA “CÁRITAS” EM SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Nome	Fernando Cossulin Amadeu
Cargo	Proprietário
RG n.º	47.449.613-4
CPF n.º	388.438.608-52
Endereço (*)	Rua Barão do Rio Branco, nº 1018, Centro, Divinolândia - SP, CEP 13.180-000
Telefone	19-3663-1500
E-mail Institucional	caiqueturismo@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	fernandoamadeu2@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia-SP, 25 de Junho de 2018.

CONTRATADA

Nome: Fernando Cossulin Amadeu

Cargo: Proprietário

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito